PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 49 E § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DO ESTADO DO PARÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do Art. 27, § 2º, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1° O Art. 49 e § 2º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O Prefeito será substituído, em caso de ausência do Município, por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ou de impedimento, e sucedido, no caso de vacância, pelo Vice-Prefeito.

§ 1° .....

§ 2° - Implica em crime de responsabilidade a não transmissão do cargo no caso de ausência superior ao prazo definido no *caput* deste artigo, ou no caso de impedimento."

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 19 de julho de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº /2018, que dispõe sobre a alteração na redação do artigo 49 e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Santarém, do Estado do Pará.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Autorizado pelo que estabelece a Lei Orgânica do Município de Santarém, em seu art. 27, Inciso I, venho, perante Vossas Excelências, apresentar Projeto de Emenda à Lei Basilar desta Municipalidade, que dispõe sobre a alteração na redação do seu artigo 49 e § 2º.

Em linhas gerais, este Projeto trata da **não obrigatoriedade** da Transmissão do Cargo de Prefeito, quando - por motivo de **ausência**, **impedimento** e no **de vaga** - o Chefe do Executivo Municipal ausentar-se por **até** 05 (cinco) dias úteis.

É cediço que, com a crescente difusão das inovações tecnológicas, a Gestão Pública tem em mãos ferramentas que podem auxiliar no ato dos despachos de expedientes oficiais, mesmo que o seu gestor esteja fora do Município, não havendo, dentro do nosso entendimento, nenhum prejuízo nas tomadas de decisões, estando, devidamente, de acordo com o prazo estipulado no *caput* do que trata esta proposta.

Aliadas a esse pensamento, as ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado e ao alcance de todos já fazem parte da rotina de trabalho em todos os setores da Administração Pública, quer sejam federal, estadual e municipal, perpassando pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Uma prova disso é o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, do tipo *Whatsapp*, que, além de mensagens de texto, mensagens de voz, possibilitam o envio de fotos, vídeos e documentos em *PDF*, *Word*, *Excel* (Planilhas), em tempo real e,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

devidamente, assinados, se assim o for – por meio de assinatura eletrônica – que dão um maior fluxo aos atos oficiais.

A princípio, o que era tão somente uma ferramenta para facilitar a comunicação pessoal, hoje ganha formas e fortalece o redirecionamento de trabalhos em instituições, servindo como mecanismos indispensáveis nas tomadas de decisões.

Nesse sentido, em alguns estados brasileiros, a exemplo do Maranhão e Minas Gerais, foram até mesmo entregues aparelhos celulares a juízes titulares de Varas Cíveis e Criminais, assim como para as suas respectivas ouvidorias, na intenção de todo o atendimento ser feito por meio do mais popular aplicativo de mensagem instantânea, o *Whatsapp*.

Diante do exposto, queremos demonstrar que a não obrigatoriedade na transmissão do cargo de Prefeito, nos moldes prescritos neste Projeto, não implicará em ausência do fluxo de trabalho, muito menos na falta de comunicação com o seu secretariado de governo e decisões poderão ser tomadas mesmo que o Chefe do Poder Executivo não esteja no Município, mas esteja em território nacional.

Noutro giro, vale ressaltar que o fato da utilização dos aplicativos de mensagens instantâneas e de outros meios tecnológicos não reduz, de modo algum, a força de trabalho nas unidades da Administração Pública.

Frise-se aqui, portanto, mais uma vez, que todas essas considerações devem estar de acordo com o prazo de que trata o *caput* deste Projeto.

Santarém, 19 de julho de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Art. 49. O Prefeito será substituído em caso de ausência do município por prazo superior a 05 (cinco) dias uteis durante os períodos eleitorais, fora dele a substituição é imediata.

CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

OFÍCIO Nº 474/2018 – GAP Santarém, 19 de julho de 2018.

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido às 98
Em 23/07/18 N
Protocolista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Nesta

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUN. DE SANTARÉM
RECEBIDO
Em 23/07/18 HRS: 08:55
Responsável

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que dispõe sobre a alteração na redação do artigo 49 e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Santarém, do Estado do Pará**, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Recebi em 23/07/18 às 10:04 hrs.
Gabriela Magalhães
Dept. Legislativo.